



SOLUÇÕES PARA IMPRESSÃO

RECEBIDO
08 / 07 / 2020
Resp. Cheyeme

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG, Daniela Luiza Zanatta
e EQUIPE DE APOIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

ELO FORTE COMERCIAL LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.722.283/0001-40, com sede à Avenida Senador Cesar Lacerda de Vergueiro, 177 – Centro – CEP: 13.600-226, em Araras/SP, representada por seu Sócio, **RICARDO GONZAGA RISO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.941.809-4/SSPSP e inscrito no CPF/MF sob o nº 263.463.608-33, residente e domiciliado em Araras/SP, doravante denominada **Recorrida**, vem tempestivamente perante Vossa Senhoria, apresentar suas **CONTRA-RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto em seu desfavor por UNICÓPIA LTDA, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente apresentou o presente Recurso Administrativo, contra a decisão do Pregoeiro que declarou vencedora do Pregão Presencial nº 03/2020 a empresa ELO FORTE COMERCIAL LTDA – ME, ao argumento de que a Recorrida, de maneira irregular, teria deixado de cumprir vários dos requisitos solicitados, tais como: não apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2019; desconformidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado por não haver no Atestado o Equipamento Impressora Multifuncional de Grande Formato e que o equipamento ofertado para o Modelo 02 (04 unidades) foi descontinuado em 10/2019 e está fora de linha, descumprindo o princípio da

(19) 3321-9949 / 3544-3603

fabiano@elocopy.com.br

www.elocopy.com.br

Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 177 - Centro - Araras -

SP



vinculação ao instrumento convocatório, requerendo a revisão da decisão que classificou a Recorrida como vencedora do certame, o que não procede, em nada obstando a regular habilitação e sacração da Recorrida como vencedora do Certame.

DO OBJETO DO PREGÃO

O objeto do presente Processo Licitatório é a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE REPROGRAFIA E SERVIDOR DE IMPRESSÃO COM LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, INCLUINDO TREINAMENTO DE PESSOAL E FORNECIMENTO DE INSUMOS, EXCETO PAPEL, GRAMPO E ENERGIA ELÉTRICA – Critério de Julgamento: menor preço global.

SOBRE AS ALEGAÇÕES INFUNDADAS DA RECORRENTE

Balanco Patrimonial

A alegação da Recorrente quanto à não apresentação do Balanço Patrimonial da Recorrida referente ao Exercício de 2019, é infundada e descabida, visando apenas a procrastinação do Processo Licitatório, haja vista que o Balanço Patrimonial de 2018 possui validade até o dia 30/04/2020, de conformidade com o disposto no artigo 1078 do Código Civil. Portanto o Balanço Patrimonial do Exercício de 2019 é inexigível, considerando-se que a Licitação ocorreu em 21/02/2020 e a habilitação da Recorrida em 30/03/2020, dentro do prazo de validade do Balanço de 2018. Assim sendo, a alegação da Recorrente a este título é improcedente.

Atestado de Capacidade Técnica

No que pertine à aludida desconformidade do Atestado de Capacidade Técnica apresentado pela Recorrida, prevê o Edital, em seu Item 12.5.2.1: Atestado de Capacidade Técnica fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a entrega dos produtos/objetos desta licitação ou similares. Note-se que a exigência editalícia não é específica, não havendo exigência de quantidade de equipamentos

(19) 3321-9949 / 3544-3603

fabiano@elocopy.com.br

www.elocopy.com.br

Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 177 - Centro - Araras -

SP



fornecidos, modelos, quantidade de cópias, bastando a comprovação de serviços SIMILARES.

Importante salientar que cada Empresa ou Administração Pública contratante possuem suas próprias peculiaridades, porém, na essência, o serviço é o mesmo. Portanto, também sem razão a Recorrente em sua interpretação restritiva e conveniente do Atestado de Capacidade Técnica, improcedendo tal ilação.

Equipamento Modelo 02 – Fora de Linha

Quanto à desarrazoada afirmação da Recorrente de que o equipamento ofertado pela Recorrida para o Modelo 02 (04 unidades) foi descontinuado em 10/2019 e está fora de linha, de se dizer que o Edital não exige equipamentos em linha de produção, mas tão somente que sejam 100% novos e de primeiro uso, senão vejamos:

“DEVERÁ SER DO MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, 100% NOVOS E DE PRIMEIRO USO, E EM CONFORMIDADE COM A NORMA ISO IEC 19752 (MFP MONO), NÃO SENDO ACEITOS EM HIPÓTESE ALGUMA, PRODUTOS REMANUFATURADOS, RECICLADOS, RECONDICIONADOS OU PIRATEADOS.”

Conforme demonstrado, não procedem as alegações recursais, razões pelas quais a IMPROCEDÊNCIA do Recurso interposto pela Recorrente é medida que se impõe.

Portanto, sem razão a Recorrente, pois não houve ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital) por parte da Recorrida, sendo injustificável o excesso de formalismo manifestado pela Recorrente, sem previsão editalícia, não havendo, pois, que se falar em inabilitação da Recorrida ELO FORTE COMERCIAL LTDA – ME, haja vista ser irrelevante o preciosismo protelatório arguido pela Recorrente, sendo que a Recorrida ELO FORTE ofertou a melhor proposta válida para administração pública municipal a sagrou-se vencedora no Certame, o que deve prevalecer sobre o inconformismo infundado da Recorrente.

Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o pedido da Recorrente deve ser considerado improcedente.

(19) 3321-9949 / 3544-3603

fabiano@elocopy.com.br

www.elocopy.com.br

Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 177 - Centro - Araras -

SP



Sobre a submissão da Administração Pública ao princípio da vinculação ao ato convocatório, tece interessante consideração Marçal Justen Filho:

"(...) ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso e exaustivo, no corpo do edital (...)". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10ª ed. São Paulo: Dialética. 2004, p. 396).

O saudoso professor Hely Lopes Meireles, em sua obra Direito Administrativo Brasileiro, 33ª Ed. pág. 276, Ed. Malheiro, nos ensina que a licitação se baseia no julgamento objetivo do critério indicado no Edital, senão vejamos:

"Julgamento objetivo: julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apóie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido pelo edital ou convite. Visa afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério pré-fixado pela Administração, com o quê se reduz e se delimita a margem de valoração objetiva, sempre presente em qualquer julgamento."

Por todo o exposto, requer seja o Recurso Administrativo interposto por UNICÓPIA LTDA julgado **IMPROCEDENTE**, mantendo-se a habilitação da Recorrida **ELO FORTE COMERCIAL LTDA – ME** e a sua sagração vitoriosa no Certame, ratificando-se desta forma a lisura e regularidade do resultado da Licitação, com a adjudicação do objeto licitado à Recorrida.

(19) 3321-9949 / 3544-3603

fabiano@elocopy.com.br

www.elocopy.com.br

Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 177 - Centro - Araras - SP





SOLUÇÕES PARA IMPRESSÃO

Termos em que, juntando-se,
PEDE DEFERIMENTO.

De Araras/SP para Pouso Alegre/MG
em 08 de julho de 2020.

ELO FORTE COMERCIAL LTDA – ME
Ricardo Gonzaga Riso
RECORRIDA

(19) 3321-9949 / 3544-3603

fabiano@elocopy.com.br

www.elocopy.com.br

Av. Senador César Lacerda de Vergueiro, 177 - Centro - Araras -
SP





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ANE SUZE FERREIRA, DIRETORA DO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS
NA FORMA DA LEI.....

Atesta para os devidos fins que a empresa **ELO FORTE COMERCIAL LTDA ME**, estabelecida na cidade de Araras, Estado de São Paulo, à Avenida Senador César Lacerda Vergueiro, nº. 177, Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 18.722.283/0001-40, encontra-se cadastrada na Prefeitura Municipal de Araras e efetuou serviços de gerenciamento de impressão e reprografia corporativa, no período de Julho de 2017 a Julho de 2018.

Pregão Presencial nº 31/2017.

Contrato nº 219/2017.

Objeto:

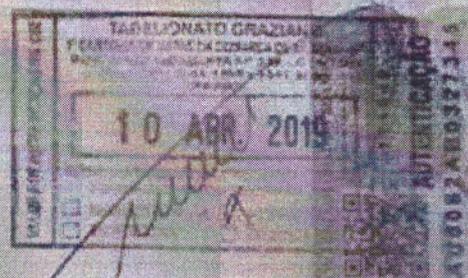
- Locação de 40 (quarenta) máquinas reprográficas com franquia mensal de 10 (dez) mil cópias.
- Locação de 17 (dezessete) máquinas reprográficas com franquia mensal de 30 (trinta) mil cópias.
- Locação de 10 (dez) impressoras coloridas com franquia mensal de 1.000 (mil) impressões.

Atesta finalmente que a empresa efetuou os serviços no prazo exigido, nada constando em nossos arquivos que possa desaboná-la até a presente data.

Araras, 17 de Agosto de 2018.

ANE SUZE FERREIRA
Diretora do Departamento de Compras

BRUNO CESAR ROZA
Secretario Municipal de Administração



PROCURAÇÃO

A "ELO FORTE COMERCIAL LTDA - ME", devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 18.722.283/0001-40, sediada na Avenida Senador César Lacerda de Vergueiro, 177, município de Araras, estado de SP, neste ato representado pelo Sr. **RICARDO GONZAGA RISO**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Júlia Luiz Ruette, 42, município de Araras, estado de SP, portador do RG nº 28.941.809-4 – SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 263.463.608-33, por este instrumento de Procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o(a) Sr. **FERNANDO FINATTI BARAGLIO FILHO**, RG nº MG 22.051.637 CPF nº 019.369.026-80, a quem lhe confere amplos poderes à praticar os atos necessários com relação a licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, na qualidade de representante legal e/ou interessado, outorgando-lhe amplos poderes para pronunciar-se em nome da pessoa jurídica, ELO FORTE COMERCIAL LTDA ME, bem como formular lances verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame e tudo mais que for lícito e necessário para fiel e cabal cumprimento do presente mandato, pelo que darei por bom, firme e valioso.

Araras, 04 de março de 2020.



RICARDO GONZAGA RISO
Sócio proprietário

1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
RUA JULIO MERGUITA, 348 - MUNICÍPIO E COMARCA DE ARARAS - ESTADO DE SÃO PAULO - FERLEY A. ROSSLER
CEP 13.400-000 - TEL. (19) 3541-1299/2686 - E-MAIL: garriss@ig.com.br

RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA DO VALOR E SIGNIFICADO A(S) FIRMA(S) SUPRA DE:
RICARDO GONZAGA RISO*****

DOU Fe. ARARAS, 23/03/2020, em TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANDRÉ MARCEL ORSINI - ESCRIVENTE HABILITADO
VALOR POR FIRMA: R\$ 2,74 *** VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE ***
TABELIÃO REGISTRADO NA GENÉRIE, de acordo com o item 154 - Prov.40x12



(Handwritten mark)